

Alameda

LEI Nº 944

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972.

FACULTA A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- FICAM OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEL OBJETO DE LOTEAMENTO, OS LOTEADORES, OU QUEM EXPUSER À VENDA PÚBLICA ÁREAS DE TERRENO EM LOTEAMENTO NÃO INSCRITO NO REGISTRO DE IMÓVEIS E SEM O COMPETENTE ALVARÁ DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUJEITOS À MULTA DE 10 (DEZ) A 100 (CEM) VÉZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO MUNICÍPIO, APLICÁVEL EM DOBRO, CADA VEZ QUE FOR O INTERESSADO NOTIFICADO PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO OU CESSAR AS ATIVIDADES DE OFERTA PÚBLICA DE VENDA DOS LOTES.

§ 1º- O PREFEITO MUNICIPAL PODERÁ TAMBÉM REQUERER PREVENTIVAMENTE, O SEQUESTRO DO IMÓVEL E DOS CRÉDITOS DO LOTEADOR ATÉ A COMPLETA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO.

§ 2º- SE LHE CONVIER, PODERÁ O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, HAVER DO LOTEADOR TUDO QUANTO TIVER QUE DISPENDER COM EQUIPAMENTOS URBANOS OU EXPROPRIAÇÕES PARA COMPLETA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS EXECUTADOS EM DESACORDO COM AS NORMAS DE APROVAÇÃO.

§ 3º- AS DESPESAS DE INDENIZAÇÃO, EM FAVOR DO PODER PÚBLICO, SERÃO APURADAS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

ARTIGO 2º- OS LOTEAMENTOS ABERTOS NO MUNICÍPIO, EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, TERÃO O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, PARA SEREM REGULARIZADOS NOS TERMOS DESTA LEI, PROIBIDA, DESDE JÁ, A OFERTA PÚBLICA DE VENDA DOS LOTES ENQUANTO NÃO OBTIVEREM O RESPECTIVO ALVARÁ DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 3º- OS LOTEAMENTOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, QUE À DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA LEI, JÁ TENHAM SIDO EXECUTADOS E, NO TODO OU PARTE CONSTRUÍDOS, DEVERÃO SER SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO, JUNTANDO-SE OS SEGUINTE ELEMENTOS COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS

-SEQUE-

EXIGÍVEIS:

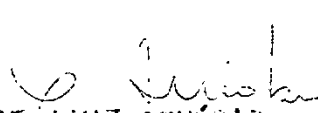
- A) PROVA DE PROPRIEDADE;
- B) PLANTA GERAL NA ESCALA DE 1:11.000, EM 5 (CINCO) VIAS;
- C) CADASTRO DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES, DOS LOTES VENDIDOS OU COMPROMISSADOS, COM O RESPECTIVO LOTEAMENTO, EM 5 (CINCO) VIAS;
- D) MEMORIAL EM 5 (CINCO) VIAS, QUE CONTE - NHA OS ELEMENTOS EXIGIDOS PELO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.079, DE 15 DE SETEMBRO DE 1938;
- E) AUTORIZAÇÃO DO INCRA, SE FOR O CASO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA;
- F) DECLARAÇÃO EXPRESSA, EM 5 (CINCO) VIAS, DE QUE TRANSFERE AO DOMÍNIO PÚBLICO AS VIAS, PRAÇAS E ÁREAS DESTINADAS A EDIFÍCIOS PÚBLICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, CONSTANTES DO PROJETO E DO MEMORIAL DESCRITIVO.

§ 12- EXAMINADA A DOCUMENTAÇÃO E FEITA A VISTORIA ADMINISTRATIVA PELA PREFEITURA, SERÃO DETERMINADAS AS MODIFICAÇÕES QUE, A CRITÉRIO DO PODER PÚBLICO, FOREM JULGADAS NECESSÁRIAS TAIS COMO: ÁREAS LIVRES DE RECREAÇÃO, OU DESTINADAS A USOS INSTITUCIONAIS, ABERTURA DE NOVAS VIAS DE COMUNICAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, DE DECLIVIDADE OU DO PLANO DE LOTEAMENTO.

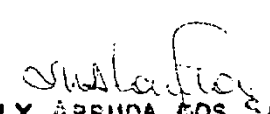
§ 22- SOMENTE DEPOIS DE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SERÁ O PROJETO CONSIDERADO APROVADO, EXPEDINDO-SE ENTÃO O RESPECTIVO ALVARÁ, SATISFEITAS AS OBRIGAÇÕES FISCAIS.

ARTIGO 42- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO MANTIDAS AS LEIS NºS. 494, DE 21.12.62, Nº 626, DE 03.12.65, E Nº 704, DE 11.09.67, NO QUE COUBER E NÃO FOR REVOGADO POR DISPOSIÇÃO EXPRESSA DESTA LEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 22 DE NOVENBRO DE 1972.


HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 22 DE NOVENBRO DE 1972.


MARLY ARRUDA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE